



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

OFÍCIO PRESIDÊNCIA Nº 14 / 2024 - SEGOVE

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO TADEU MARTINS LEITE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte - MG

Assunto: Encaminha - Projeto de Lei - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que "Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativa ao ano de 2024" (21228929).

Com meus agradecimentos, renovo, na oportunidade, meus protestos de estima e consideração.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 18/12/2024, às 20:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21228735** e o código CRC **A6B78BF4**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

PROJETO DE LEI

Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativa ao ano de 2024.

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2024, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos, constante do item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, fica reajustado em 3,69%, **passando a ser R\$ 1.665,11 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e onze centavos)**, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, e do art. 1º da Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010.

Art. 2º O disposto nesta lei não se aplica:

I - ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II - ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e nas normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei versa sobre a fixação do percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais relativa ao ano de 2024.

A nova proposta decorre de disposição da Lei e tem como objetivo cumprir acordo entabulado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e os sindicatos representativos dos servidores de seu quadro, ficando aberta a possibilidade de encaminhamento de substitutivo para revisão anual de 2024 assim que houver o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado para o respectivo período oficial do período e certificada a disponibilidade orçamentária.

A revisão salarial anual dos servidores do Judiciário decorre de previsão legal e não configura hipótese de reajuste (aumento) da remuneração dos cargos ocupados pelos referidos serventuários, mas visa tão somente à recomposição das perdas inflacionárias do período anual anterior mencionado, conforme entendimento da Comissão Salarial exarado nos autos de nº 1.0000.13.000527-5/000 e aprovado pelo Órgão Especial na sessão de 23 de janeiro de 2013:

“...porque não se está a criar subsídio, mas tão somente a tentativa de atualizar valores, que a tramitação do projeto até então, está de acordo com o RITJMG, mormente com a manifestação da comissão salarial (artigo 47)...Finalmente tem-se que é este o sentido

dos artigos 182 a 188 do RITJMG, pois ali estão expressas as situações e iniciativas do próprio Tribunal Pleno, do Órgão Especial, levando-se em conta o interesse público, além dos prazos, possibilidade de emendas, etc...”.

Sob essa perspectiva, o Órgão Especial, na sessão realizada no dia 30 de agosto de 2024 (16043335), aprovou a proposta orçamentária relativa ao ano de 2024, a qual viabiliza a efetivação do atendimento à Lei Estadual nº 18.909/2010, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário, com previsão de aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado para o respectivo período.

O art. 1º do projeto fixa o índice de revisão geral para o ano de 2024 em 3,69%, o qual corresponde à previsão do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para o período.

Em razão da aplicação desse índice, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos, constante do item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, passa a ser de **R\$ 1.665,11 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e onze centavos)**.

O art. 2º excetua da revisão geral anual de que tratam os artigos 1º e 2º os servidores inativos: 1) que têm seus proventos calculados sem paridade com a remuneração dos servidores ativos e reajustados pelas regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos da Lei nº 18.887, de 2004; e 2) de que trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5 de novembro de 2007.

A proposta legislativa em comento está acompanhada de impacto orçamentário estimando os valores financeiros da despesa com pessoal, o qual pode atestar que há margem suficiente para manter os indicadores da relação entre a Receita Corrente Líquida e os gastos dessa rubrica, abaixo do denominado “limite prudencial” (5,61%), em cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 18/12/2024, às 19:59, conforme art. 1º, § 2º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21228929** e o código CRC **B565B4D6**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena, Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

DECLARAÇÃO Nº 21228732 / 2024 - PRESIDÊNCIA/SEGOVE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei - Revisão anual (data-base) dos vencimentos e proventos dos servidores do TJMG.

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

DATA-BASE 2024						
Ação Orçamentária	2024		2025		2026	
	Valor (R\$)	Percentual*	Valor (R\$)	Percentual**	Valor (R\$)	Percentua
2054 - Remuneração de Servidores da Ativa e Encargos Sociais	114.867.887	2,1076%	164.114.570	2,9178%	164.114.570	2,8372%
7006 - Proventos de Inativos Civis e Pensionistas	58.185.662	2,1780%	83.131.284	3,5574%	83.131.284	3,4984%
TOTAL	173.053.549		247.245.853		247.245.853	

* Representatividade em relação ao Orçamento de 2024.

** Representatividade em relação aos valores previstos no PPAG 2024 - 2027

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ACUMULADO

Ação Orçamentária	Orçamento (R\$)	2024	2025	2026
2054 - Remuneração de Servidores da Ativa e Encargos Sociais	Valor*	5.450.258.711	5.624.666.843	5.784.425.505
	Impacto	114.867.887	164.114.570	164.114.570
	Restante	5.335.390.824	5.460.552.273	5.620.310.935
7006 - Proventos de Inativos Civis e Pensionistas	Valor*	2.671.482.722	2.336.851.694	2.376.242.737
	Impacto	58.185.662	83.131.284	83.131.284
	Restante	2.613.297.060	2.253.720.410	2.293.111.453

*2024 - Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024 (LOA 2024); PPAG 2024-2027.

Premissas e metodologia de cálculo (§ 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF)

- Atendimento da data-base de 2024, com recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores do TJMG, com aplicação do índice percentual de 3,69%, partir de maio de 2024, correspondente ao acumulado do IPCA para o período de maio/23 a abril/24.

- Reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário alterando o padrão de vencimento PJ-01 passando a ser R\$ 1.665,11 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e onze centavos).

DECLARAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Para atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com embasamento nas informações prestadas pe Diretoria Executiva de Planejamento Orçamentário e Qualidade na Gestão Institucional – DEPLAG e pela Diretoria Executiva de Finanças e Execuçã Orçamentária – DIRFIN, DECLARO, na condição de ORDENADOR DE DESPESAS, que o aumento de despesa no valor de R\$ 173.053.549,00 (cento e seten e três milhões cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e nove reais) referente à data-base de 2024, percentual de recomposição de 3,69%, apreser adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual (LOA 2024) e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2027) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 18/12/2024, às 20:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21228732** e o código CRC **6FCF9C6B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

PROCESSO : 0269224-67.2024.8.13.0000
INTERESSADO : LUIZ TADEU MARTINS LEITE
ASSUNTO :

DESPACHO PRESIDÊNCIA/SEGOVE Nº 21229908 / 2024

À COPRE, para encaminhamento via barramento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Mendes do Valle, Secretário-Geral da Presidência**, em 18/12/2024, às 20:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21229908** e o código CRC **1E68D92B**.

0269224-67.2024.8.13.0000

21229908v2